



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA		Nº 12/2024
Procedimento:	PROCESSO DE LICITAÇÃO	PROCESSO Nº
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Requisitante integra a Administração Pública Municipal? (x) Sim. () Não. Informar número do Convênio que possibilita que a contratação seja feita pelo Município: _____.		
Fundamento legal:		
<p>() Concurso - Art. 6º, inciso XXXIX da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. (x) Concorrência - Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Credenciamento - Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Diálogo competitivo - Art. 6º, inciso XLII da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Leilão - Art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Pregão - Art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Pré-qualificação - Art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023. () Procedimento de manifestação de interesse - Art. 78, inciso III da Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº595/2023.</p>		
1. OBJETO		
Contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina.		
2. VALOR TOTAL		
R\$ 1.136.419,96 (um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).		
3. DOCUMENTAÇÃO ANEXA		
Seguem anexos a este requerimento, os seguintes documentos:		
<input checked="" type="checkbox"/> Estudo Técnico Preliminar		
<input checked="" type="checkbox"/> Termo de Referência		
<input checked="" type="checkbox"/> Pesquisa de preços		
<input type="checkbox"/> Planilha orçamentária comparativa de preços		
<input checked="" type="checkbox"/> Planilha orçamentária com BDI (para serviços de engenharia e obras)		
<input type="checkbox"/> Tabela de encargos sociais (ES)		
<input checked="" type="checkbox"/> Tabela de composição BDI (para serviços de engenharia e obras)		
<input checked="" type="checkbox"/> Memorial descritivo (para serviços de engenharia e obras) – pode estar junto ao Projeto Básico		
<input type="checkbox"/> Anteprojeto		
<input type="checkbox"/> Projeto Básico: _____.		
<input type="checkbox"/> Projeto Executivo: _____.		
<input type="checkbox"/> Parecer contábil - recursos orçamentários		



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- Termos de justificativas
- Decreto que designou Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Licitações
- Outro: _____.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Vinícius Cardoso Bolzani
Secretário Municipal de Saúde

+ Para preenchimento pela Diretoria do Departamento de Compras | Data: __/__/____

+ Despacho da Diretoria do Departamento de Compras:

Cristiano Costa da Rosa
Diretor do Departamento de Compras



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento:	LICITAÇÃO	PROCESSO N°	
Prioridade para tramitação:	<input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Urgente		
Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade Requisitante integra a Administração Pública Municipal?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. Informar número do Convênio que possibilita que a contratação seja feita pelo Município: _____.		
Objeto:	Contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina.		

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Paulina dá-se pelo fato de que o bairro em questão dispõe de apenas um Postinho de Saúde localizado no mesmo terreno onde se encontra a Escola do Ensino Fundamental e Médio, que atende todo o bairro. Como se trata de atividades distintas (educação e saúde) o fluxo de pessoas e carros acaba gerando um grande conflito, trazendo perigo para as crianças que circulam no local. Outro ponto, é que a comunidade deste bairro é uma das maiores e mais carentes do Município, sendo de extrema importância uma Unidade de Saúde ampla e bem equipada.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Considerando que não houve a elaboração de Plano Anual de Contratação, justifica-se a não menção a este, quanto ao objeto deste ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Quanto à utilização do sistema de registro de preços:

- 3.1 A Administração optará por utilizar o sistema de registro de preços?
 Sim, conforme justificativa anexa.
 Não.
- 3.2 Caso tenha assinalado sim na pergunta anterior, responder: Será publicada intenção de registro de preços?
 Sim.
 Não, pois o Município será o único contratante, conforme justificativa anexa.
- 3.3 Caso tenha assinalado sim na primeira pergunta, responder: Será permitida a adesão posterior de órgãos e entidades não participantes na ata de registro de preços?
 Sim.
 Não, conforme justificativa anexa.

Quanto à subcontratação:

- 3.4 Será permitida a subcontratação do objeto desta licitação?
 Sim, a subcontratação parcial será permitida em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento), desde que, previamente aprovada pela gestão contratual.
 Não, a subcontratação, ainda que parcial, não será permitida.

Quanto ao objeto desta licitação:

- 3.5 É necessária alguma documentação especial, como certificação do Inmetro ou registro da



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

ANVISA, MAPA, MTE, ou Alvará Sanitário? Ou, o produto é controlado pela PF, Exército ou IBAMA?

() Sim, qual documento? _____.

(x) Não.

3.6 Será exigida amostra?

() Sim. Justificar e especificar critérios: _____.

(x) Não.

3.7 Será exigida marca específica?

() Sim. Justificar: _____.

(x) Não.

3.8 Há marcas como referência (art. 41, I, "d" da Lei n. 14.133/2021)?

() Sim. Quais? _____.

(x) Não.

Quanto à garantia da contratação:

3.9 Será exigida garantia da contratação de que trata o art.96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021?

(x) Sim. Percentual: 4%.

() Não.

Quanto à participação:

3.10 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios?

() Sim. Regras: _____

(x) Não, conforme justificativa em anexo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descritivo	Unidade	Quant.
01	Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina.	Obra	267,27m ²
Total			

As quantidades foram calculadas de acordo com a necessidade da reforma e estão descritas na planilha orçamentária em anexo.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ALTERNATIVAS POSSÍVEIS

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, que se constitui na Construção de uma UBS no Bairro Santa Paulina, necessita de alguns materiais específicos para a sua perfeita execução, os quais não são encontrados em tabela SINAP. Sendo assim, houve a necessidade de se fazer pesquisa de preços para conseguir parâmetros reais no preenchimento dos valores da planilha orçamentária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor total estimado para esta licitação é de **R\$ 1.136.419,96 (um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A construção da Unidade Básica de Saúde, conforme levantamento de mercado com as opções disponíveis, descrito no item 5, se mostra a solução mais adequada para atender o interesse Municipal e da população. O regime de execução da licitação escolhida deverá possibilitar a aquisição dos materiais e execução da obra, o qual também já foi adotado por outros órgãos públicos, permitindo a realização deste objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Assinalar UMA das opções abaixo:

- O objeto, para fins de contratação, **será dividido em ITENS**, considerando que o referido parcelamento se mostra tecnicamente viável e é economicamente vantajoso.
- O objeto, para fins de contratação, **será dividido em LOTES**, considerando.
- O objeto, para fins de contratação, **NÃO SERÁ PARCELADO**. Isto, pois conforme art. 40, §3º, inciso II da Lei n.14.133/21, entende-se que, por se tratar de um sistema único e integrado, torna-se prejudicial o parcelamento do objeto. Entende-se que, o parcelamento causaria dispêndios ao conjunto, uma vez que, tanto o procedimento de execução dos serviços quanto a qualidade dos materiais empregados, impactam no resultado final pretendido. Assim, o objeto exige dimensionamento e especificações correspondentes desde a fase projetual até a fase executiva. Por conseguinte, o parcelamento do objeto, através de distintas contratações, pode vir a acarretar divergências que, mesmo que ínfimas, ocasionariam em prejuízos tanto técnicos quanto econômicos para a Administração, caso surja a necessidade de correções.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Assinalar UMA ou MAIS das opções abaixo:

- Ganho de produtividade.** A prestação do objeto por empresa especializada visa liberar mão de obra própria do Município, que poderá atender a demandas de outras naturezas, resultando em aumento de produtividade.
- Redução de custos.** A contratação do objeto deste ETP trará redução de custos com relação à.
- Redução de uso de recursos.** A contratação da empresa prestadora dos serviços abrange a utilização de meios, recursos, e maquinários próprios desta, desonerando a Administração Pública Municipal.
- Melhoria de controle.** A formalização de contrato e fixação de parâmetros objetivos para atuação de empresa prestadora de serviços viabiliza fiscalização e melhoria dos meios de controle dos serviços prestados.
- Redução de riscos.** A especialização da empresa prestadora tende a afastar as possibilidades de falhas na prestação do serviço, sobretudo em relação a construção desse tipo de estrutura, considerando que este tipo de obra é muito específica.
- Cumprimento de determinação legal.** A contratação de empresa para o objeto deste ETP visa o cumprimento da _____
- Melhoria/adequação das instalações físicas.** A realização do objeto deste ETP, por meio da Contratação de empresa especializada, trará melhorias na acessibilidade, utilização e conforto da edificação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- Melhoria no atendimento do cidadão.** A contratação de _____ trará benefícios diretos na prestação do serviço público ao cidadão, possibilitando um atendimento mais especializado.
- Outro:** _____.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se configura necessária qualquer adequação para que essa contratação surta seus efeitos, uma vez que o Município já possui todas as acomodações para execução do serviço. Logo, não há risco de a contratação falhar em relação às adequações do ambiente da administração, pois essas já estão devidamente organizadas. Ademais, os servidores já se encontram capacitados para fiscalização do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- Não há contratações correlatas ou interdependentes para este objeto.
- Observa-se a existência de contratação interdependente:
- contratação correlata: _____.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- Observam-se os seguintes impactos ambientais para esta contratação: geração de resíduos; a empresa vencedora deverá evitar ao máximo a geração de resíduos e optar por reutilizar e reciclar os resíduos que tiverem essa precedência. Ao que não se enquadrar nas opções anteriormente citadas dar destinação adequada. Consumo elevado de energia e recursos naturais; optar por utilizar equipamentos/materiais/serviços que favoreçam um menor consumo desses elementos.
- O Município de São Joaquim, por já dispor de objeto igual em seu patrimônio, possui as acomodações necessárias para a devida utilização do item aqui licitado, já sendo mínimos os possíveis impactos ambientais assegurados.
- Não há impactos ambientais a serem considerados para esta contratação.
- Observam-se impactos ambientais positivos, sendo: _____.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(x) Viável () Não viável

Justificativa: Considerando o estudo técnico realizado, entende-se que há viabilidade para o prosseguimento da respectiva contratação, cujos maiores detalhamentos serão dispostos em Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Servidor responsável pelo ETP

Vinícius Cardoso Bolzani
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO A NÃO PERMISSÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Para a contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024, **a participação de empresas reunidas em consórcio NÃO será permitida**. Assim, apresenta-se este termo, para fins de cumprimento do disposto no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021:

Justificativa: A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Arquiteta e Urbanista – CAU A64851-5



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PROCESSO DE LICITAÇÃO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina.

Item	Descritivo	Quant.	Unid.	Valor unitário	Valor Total
01	Construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina.	212,00m ²	Obra	R\$	R\$1.136.419,96
TOTAL					R\$1.136.419,96

1.2 A contratação se enquadra como:

Serviço comum	Serviço contínuo	
Fornecimento comum	Fornecimento contínuo	
Serviço comum de engenharia	Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra	
Serviço especial de engenharia	Serviço especial (não de engenharia)	
Obra especial	Obra comum	X

1.3 O prazo de vigência desta contratação é de 18 meses, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art.105 da Lei n.14.133/2021.

1.3.1 O objeto encontra-se contemplado nos programas: 1.013 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, do Plano Plurianual do Município, Lei nº 4.876/2021.

1.3.2 Decreto de alteração orçamentária: 275/2024.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A contratação se encontra fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este termo.

A construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Paulina dá-se pelo fato de que o bairro em questão dispõe de apenas um Postinho de Saúde localizado no mesmo terreno onde se encontra a Escola do Ensino Fundamental e Médio, que atende todo o bairro. Como trata-se de atividades distintas (educação e saúde) o fluxo de pessoas e carros acaba gerando um grande conflito, trazendo perigo para as crianças que circulam no local. Outro ponto, é que a comunidade deste bairro é uma das maiores e mais carentes do Município, sendo de extrema importância uma Unidade de Saúde ampla e bem equipada.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de uma empresa, por empreitada global, para a prestação dos serviços de execução de obra, se mostra a solução mais adequada, considerando que é de grande importância a construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Paulina, auxiliando na grande



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

demanda de usuários e propiciando um espaço amplo e bem equipado para o melhoramento do atendimento à saúde.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos de contratação encontram-se especificados no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições da entrega/prestação do serviço:

- 5.1 O prazo de execução do serviço/entrega do objeto é de no máximo 12 (doze) meses, contado do dia seguinte ao encaminhamento da autorização de fornecimento;
- 5.2 Os serviços/materiais deverão ser executados/entregues no seguinte local e horário: Rua Francisco Assis Martins Dutra, Bairro Santa Paulina, São Joaquim/SC.

Validade dos produtos:

- 5.3 Bens perecíveis? () Sim. O prazo de validade não poderá ser inferior a: _____. (x) Não.

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.4 A contratada responderá pela solidez e segurança do objeto deste contrato pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo a contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e especificações.
- 5.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Regime de execução:

- () empreitada por preço unitário; () empreitada por preço unitário – registro de preços; (x) empreitada por preço global; () empreitada integral; () empreitada por tarefa (); empreitada integrada (); empreitada semi-integrada; () fornecimento e prestação de serviço associado

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;
- 6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

6.4 Ficam designados como Gestor (a) de Contrato e fiscal (is) para esta contratação:

Gestora:

Nome: Daliane de Souza Antunes Umemiya	
Cargo: Gestora de Convênios e Contratos	Matrícula: 14682
E-mail: gestaocontratos@saojaoquim.sc.gov.br convenios1@saojaoquim.sc.gov.br	

Fiscal:

Nome: Maria de Fátima Sousa Nunes Mune	
Cargo: Arquiteta e Urbanista	Matrícula: 9155
E-mail: secretariaplanejamento2015@gmail.com	

Fiscal:

Nome: Mauro Bill Silva Barbosa	
Cargo: Engenheiro Civil	Matrícula: 14638
E-mail: secretariaplanejamento2015@gmail.com	

6.5 As funções a serem desempenhadas pelo (a) Gestor (a) do Contrato e pelo (s) fiscal (is) estão definidas no Decreto Municipal nº 595/2023.

6.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da medição:

7.1 A avaliação da execução se dará por meio de medições mensais, nas quais se aferirá a qualidade na prestação dos serviços e se observará o cumprimento do previsto no termo de referência e demais documentos;

7.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para esta, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

Do recebimento do objeto:

7.3 O objeto será recebido **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

7.4 O **recebimento definitivo**, a ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento provisório, podendo ser prorrogado, mediante justificativa.

7.5 No caso de obras e serviços, tanto o recebimento provisório, quanto o definitivo, deverão ser feitos mediante termo detalhado;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7.6 Aplica-se para fins de recebimento, o disposto nos §§1º ao 6º do art.140 da Lei n. 14.133/2021.

Do prazo de liquidação:

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez dias) úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

Das condições para liquidação da despesa:

7.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

7.9 A nota fiscal deverá conter descrição resumida do objeto, número da licitação, número do contrato, e outros que julgarem convenientes, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

7.10 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado;

7.11 O setor competente para proceder a liquidação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento;

7.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a liquidação ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para liquidação iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.14 Constatada irregularidade da CONTRATADA quanto ao disposto acima, a Gestora de Contratos deverá ser comunicada para que providencie a sua notificação, por escrito, para fins de regularização.

Do prazo e critérios de pagamento:

7.15 Para fins de pagamento, nos termos do art. 141 da Lei n. 14.133/2021, a Administração seguirá a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recurso;

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da liquidação da despesa;

7.16.1 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

7.16.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.16.3 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

7.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Da forma de pagamento:

7.18 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.18.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Do reajuste dos preços:

7.19 Os preços dos contratos firmados serão reajustados após o interregno mínimo de um ano da data do orçamento estimativo da licitação.

7.20 No caso de aplicação do reajuste será utilizado o seguinte índice (INCC), divulgado pelo banco de dados – CDIC.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 MODALIDADE LICITATÓRIA:

- Concurso
- Concorrência
- Credenciamento
- Diálogo competitivo
- Leilão
- Pregão
- Pré-qualificação
- Procedimento de manifestação de interesse

8.2 FORMA DE JULGAMENTO:

- O critério de seleção do fornecedor adotado será o **menor preço global ofertado**, conforme preço estimado;
- O critério de seleção do fornecedor adotado será o **maior desconto ofertado**
- O critério de seleção do fornecedor adotado será o **maior retorno econômico**
- O critério de seleção do fornecedor adotado será a **melhor técnica ou conteúdo artístico**
- O critério de seleção do fornecedor adotado será **técnica e preço**
- O critério de seleção do fornecedor adotado será o **maior lance**
- O critério de seleção do fornecedor adotado será a **melhor proposta após diálogo competitivo**
- Outro:

8.3 Requisitos de habilitação do fornecedor:

a) **Habilitação Jurídica:**



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
 - Empresário Individual: registro comercial;
 - Sociedades comerciais: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Sociedades Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto ou portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- *Obs.:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Capacidade técnica:

- Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021);
- Capacidade técnica-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- Capacidade técnico-operacional: uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados, serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto:

-Executivo, com mínimo de 50% da metragem total dos seguintes itens:

- execução de pavimentação em paver – 50% de 450,00 m²
- execução de alvenaria – 50% de 790,91m²
- execução de fundação e estrutura em concreto armado – 50% de 267,27m²
- execução de cobertura – 50% de 426,00m²
- execução de elétrica – 50% de 267,27 m²
- execução de hidrossanitário – 50% de 267,27 m²

Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (art. 67, III da Lei n. 14.133/2021): _____.

Apresentar relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico;

Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial: _____

Registro ou inscrição da licitante (empresa) na entidade profissional competente. Indicar a entidade: CREA ou CAU.

c) Regularidade fiscal, social e trabalhista: Nos termos do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

d) **Capacidade Econômico-Financeira:**

(x) Certidão negativa de falência e concordata;

(x) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

Observações quanto à capacidade econômico-financeira:

*As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

*Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

*É exigida a apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que possam reduzir sua capacidade econômico-financeira, excluindo-se as parcelas já executadas de contratos firmados, conforme o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9 ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

9.1 Valor estimado: **R\$ 1.136.419,96 (um milhão cento e trinta e seis mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**

9.2 **Compras e serviços em geral?** () Sim (x) Não.

9.3 **Obras e serviços de engenharia?** (x) Sim () Não

A despesa foi estimada conforme art. 23, §2º da Lei n. 14.133 de 2021, estando o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- V – pesquisa em notas fiscais eletrônicas da base de dados do município, desde que, sejam utilizadas no mínimo 3 notas de fornecedores diferentes e datadas até no máximo 06 (seis) meses da pesquisa, das quais o valor estimado será, justificadamente, formado pela média, mediana ou menor preço;
- VI – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data do documento de



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

formalização da demanda (Art. 6º, §único, inciso I do Dec. Municipal n.º140/2023).

9.4 Outras informações:

a) **Metodologia de cálculo aplicada:**

() menor preço

(x) mediana

() média

(x) outra: SINAP.

b) **Caso tenha assinalado a média, algum preço foi desconsiderado do cálculo, por quê?**

() Não se aplica, pois a média não foi utilizada para o cálculo.

() Sim. Justifique: _____.

(x) Não.

c) **Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, considerando que a pesquisa de preços deve seguir uma ordem preferencial, foi utilizado o primeiro parâmetro (item I)?**

() Não se aplica, pois não se trata de obra ou serviço de engenharia.

() Sim.

() Não. Justifique: _____.

(x) Parcialmente. Justifique: Na maioria dos itens que compõem a planilha orçamentária foi utilizada por base para compô-lo a tabela SINAPI. Alguns itens foram realizados três orçamentos com fornecedores pois não constam na tabela SINAPI/SICRO.

d) **A pesquisa contemplou, no mínimo, três preços?**

() Não se aplica, pois foi utilizada planilha do sistema SICRO, SINAPI.

(x) Sim.

() Não. Justifique: _____.

10 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação: 12

Processo Atividade: 1.013

Recurso: 5038



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

11 DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

Há itens/lotes ou valor global até R\$ 80 mil reais? () Sim, preencher abaixo. (x) Não.

- Esta contratação será exclusiva para empresa que possui porte de MEI ou Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, atendendo ao disposto no art.48, I e art.49, IV da Lei Compl. n° 123/2006;
- Esta contratação não será exclusiva para ME/EPP, considerando não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local (Município) ou regionalmente (assim entendida a região da AMURES) capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste termo de referência (art.49, II da Lei Compl. n° 123/2006). **Justificativa:** _____.
- A contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não é vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado (art.49, III da Lei Compl. n° 123/2006): _____.

Há itens/lotes ou valor global (conforme forma de julgamento) acima de R\$ 80 mil reais? (x) Sim, preencher abaixo. () Não.

- Esta contratação terá cota para ME/EPP, no percentual de ___ %, conforme art.48, III da Lei Compl. n° 123/2006.
- Não se aplica a separação de cotas, prevista no art.48, III da Lei Compl. n° 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.
- Não se aplica a separação de cotas prevista no art.48, III da Lei Compl. n° 123/2006, considerando não haver no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local (Município) ou regionalmente (assim entendida a região da AMURES) capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste termo de referência (art.49, II da Lei Compl. n° 123/2006). **Justificativa:** _____.
- Não se aplica a separação de cotas prevista no art.48, III da Lei Compl. n° 123/2006, pois a contratação preferencial com ME ou EPP para este objeto não é vantajosa para a Administração ou poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto contratado (art.49, III da Lei Compl. n° 123/2006). **Justificativa:** _____.

Verificar se as hipóteses abaixo estão presentes para não aplicação da exclusividade para ME/EPP, então assinalar se for o caso (art. 4° da Lei n. 14.133/21):

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte: _____.
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte: _____.
- III - não se aplica.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- 12.2 Fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes neste termo e contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- 12.3 Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou execução, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- 12.4 Atender as solicitações da fiscalização no prazo assinalado;
- 12.5 Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 12.6 Não subcontratar, ceder ou transferir o objeto, salvo a subcontratação parcial, quando previamente autorizado pela Contratante;
- 12.7 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 12.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 12.9 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 12.10 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 12.11 Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em análise posterior, correndo estes custos por sua conta;
- 12.12 Manter endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone válidos, para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues ou serviços executados;
- 13.2 Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada;
- 13.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

- 13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 13.5 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.6 Aplicar as sanções administrativas legais, quando se fizerem necessárias;
- 13.7 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Mauro Bill Silva Barbosa
Fiscal da contratação

Daliane de Souza Antunes Umemiya
Gestora de Convênios e Contratos

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Servidor responsável pela elaboração
do termo de referência

Vinícius Cardoso Bolzani
Secretário Municipal de Saúde

✚ Despacho do Prefeito Municipal:

AUTORIZA-SE o prosseguimento da licitação descrita neste Termo de Referência. **Data** __/__/2024.



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA QUANTO AO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A Contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024 se enquadra como:

- Fornecimento de bens comuns
- Fornecimento de bens especiais
- Serviço comum
- Serviço especial
- Serviço comum de engenharia
- Serviço especial de engenharia
- Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra
- Obra comum
- Obra especial

Justificativa: A construção de uma Unidade Básica de Saúde no Bairro Santa Paulina dá-se pelo fato de que o bairro em questão dispõe de apenas um Postinho de Saúde localizado no mesmo terreno onde se encontra a Escola do Ensino Fundamental e Médio, que atende todo o bairro. Como se trata de atividades distintas (educação e saúde) o fluxo de pessoas e carros acaba gerando um grande conflito, trazendo perigo para as crianças que circulam no local. Outro ponto, é que a comunidade desse bairro é uma das maiores e mais carentes do Município, sendo de extrema importância uma Unidade de Saúde ampla e bem equipada.

E, quanto à regularidade no fornecimento:

- contínuo
- não contínuo

Justificativa: O objeto em questão apresenta um cronograma de obra que terá início e fim previstos.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Arquiteta e Urbanista – CAU A64851-5



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para a contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024, **SERÁ EXIGIDO:**

- () A apresentação de balanço patrimonial e declarações contábeis, na forma do art. 69, I da Lei nº 14.133/2021;
- () Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II da Lei nº 14.133/2021.
- () Comprovação de possuir Capital Social ou patrimônio líquido na data de apresentação da proposta, de valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do orçamento oficial da obra, conforme prevê o artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Esta comprovação deverá ser feita por meio de contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa, admitida a atualização deste por meio de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa.
- () Apresentação da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas nos contratos firmados, conforme prevê o artigo 69, §3º da Lei nº14.133/2021, com a efetiva comprovação da condição através das seguintes fórmulas:

Fórmula 01 - Cálculo demonstrativo de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

$$\frac{\text{VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}{\text{VALOR TOTAL DOS CONTRATOS}^*} \times 12 > 1 \text{ (UM)}$$



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Fórmula 02 - Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor Total dos Contratos}^*) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} = \%$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que **10%** (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

Justificativa: A Administração Pública precisa garantir que as empresas contratadas tenham condições financeiras mínimas para executar as obras ou prestar os serviços a que se comprometem, especialmente em projetos de grande envergadura como a construção de uma Unidade Básica de Saúde. Dessa forma, a exigência de comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido igual a 10% do valor total do orçamento da obra visa mitigar riscos de inadimplemento e garantir a capacidade de entrega. Adicionalmente, a comprovação da variação percentual entre o valor total dos contratos firmados pelo licitante e sua receita bruta demonstra a disponibilidade de recursos livres para o cumprimento do contrato e ainda a comprovação de que o patrimônio líquido da licitante seja igual ou superior a 1/12 do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Essas exigências, em conformidade com o art. 69, § 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, proporcionam maior segurança para a contratação e execução do objeto, mitigando os riscos de inadimplemento e garantindo a capacidade econômico-financeira da empresa para suportar o empreendimento.

Sendo exigido Balanço e demonstrações contábeis, os índices mínimos deverão ser superiores a 1 (um) para os seguintes indicadores: Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Justificativa para os índices: a avaliação da capacidade econômica da empresa, por meio dos índices acima, está sendo feita de forma objetiva, apresentando-se o método de cálculo e os indicadores financeiros que serão considerados. Assim, entende-se que há atendimento ao art. 69 da Lei nº 14.133/21. Inclusive, a Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018, do Governo Federal, adota os mesmos índices, que são usuais no mercado.

São Joaquim-SC, 09 de setembro de 2024.

Leilany Cândido Namiki
CRC/SC-043569/O-7



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DOS FORNECEDORES NA PESQUISA DE PREÇOS

Para a contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024, a definição do preço estimado se deu por meio de pesquisa realizada diretamente com fornecedores.

Justificativa da escolha dos fornecedores: Por se tratar de materiais específicos, que não são encontrados em tabela SINAP, a escolha dos fornecedores deu-se por serem empresas que fornecem esses materiais, os quais serão necessários para a perfeita execução da obra.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Arquiteta e Urbanista – CAU A64851-5



TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a contratação de empresa para construção de uma UBS (Unidade Básica de Saúde) no Bairro Santa Paulina, objeto do Documento de Formalização de Demanda nº 12/2024, foram exigidos os seguintes requisitos de qualificação técnica, que seguem justificados conforme exige o art. 18, IX da lei n. 14.133/21:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI da Lei n. 14.133/2021).

Justificativa: É de suma importância que a licitante comprove que tenha tido acesso a todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da licitação, assim como o reconhecimento do local onde a obra será executada, afirmando assim que está plenamente ciente de todos os requisitos e condições para a execução do objeto licitado.

2. Capacidade técnica-profissional: apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo; CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

Justificativa: Em se tratando de qualificação técnica profissional objetiva-se com esta constatar, no corpo técnico da licitante, profissionais devidamente registrados no conselho profissional competente bem como comprovação de um acervo técnico que indique a responsabilidade pela execução de obras similares ao objeto do certame.

3. Capacidade técnico-operacional: uma ou mais certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Justificativa: A qualificação técnica operacional tem como finalidade buscar a comprovação de que a empresa licitante, como unidade jurídica e econômica, já participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada.

4. Para fins de avaliação dos atestados técnicos solicitados, serão consideradas como parcelas de maior relevância ou valor significativo para esse objeto:



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

Desenvolvimento de projeto executivo, com no mínimo 50% da metragem total dos seguintes itens:

- execução de pavimentação em paver – 50% de 450,00 m²
- execução de alvenaria – 50% de 790,91m²
- execução de estrutura em concreto armado – 50% de 267,27m²
- execução de cobertura – 50% de 426,00m²
- execução de elétrica – 50% de 267,27 m²
- execução de hidrossanitário – 50% de 267,27 m²

Justificativa: É fundamental a experiência das licitantes para a referida contratação. Permitir que empresas e profissionais sem nenhuma experiência anterior na execução de obras similares participem desse certame, significaria aprovar a imprudência e negligenciar o interesse público, logo deve-se exigir a qualificação técnica.

5. Declaração expressa da proponente indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pela contratante. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem anuência da Prefeitura Municipal de São Joaquim;

Justificativa: A indicação do responsável técnico pela execução presa por ter um responsável direto pela qualidade e segurança da obra, e a não substituição deste profissional sem a anuência da prefeitura é fundamental para a organização da fiscalização.

6. Comprovação do vínculo da empresa com o profissional.

Justificativa: O comprovante de vínculo da empresa com o profissional serve para validar que o acervo técnico do profissional seja levado em conta no certame.

São Joaquim, 09 de setembro de 2024.

Maria de Fátima Sousa Nunes Mune
Arquiteta e Urbanista – CAU A64851-5



Prefeitura Municipal de São Joaquim - SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras

MAPA DE RISCOS						
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Constatação de Ocorrência	Risco	Medida Recomendável	
	x		ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação	
		x	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna.	
		x	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades.	
		x	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens	
	x		ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos.	
	x		Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21 e decreto municipal	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo	
	x		Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepçoço ou licitação deserta	Secretaria/órgão requisitante deve reformular a pesquisa	
	x		Atraso na solicitação de abertura de procedimento licitatório	Risco de a licitação em vigor finalizar sem nenhum fornecedor habilitado.	Orientar prazo mínimo para solicitação de abertura de processo licitatório.	
		x	Ausência de estipulação da forma de execução do objeto	Dificuldades de execução, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento.	Inclusão da forma de execução do objeto no ETP e/ou Termo de Referência.	
	x		Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato	
	x		Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.	
Responsável:	Vinícius Cardoso Bolzani				Cargo:	Secretária de Saúde
Assinatura:					Data:	09/09/2024